



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 079/93

009

De 29 de Outubro de 1993.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica criada uma função gratificada na base de 20% (vinte por cento), sobre o salário base, para o emprego de provimento em Comissão de Diretor Jurídico.

ART. 2º - O anexo II (Funções gratificadas), da Lei Complementar nº 072, de 10/ Maio/1993, com a inclusão da função criada pelo art. 1º, "caput" desta Lei, fica atualizado conforme quadro anexo, parte integrante.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 1993.

Pilar do Sul, 29 de Outubro de 1993.


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-


FERNANDO PROENÇA

Diretor de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... Continuação da Lei Complementar nº 079/93 010 .2.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje,
nesta Cartório sob n.º 2522
Pilar do Sul, 04/01/93

O Func. Ayon

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E NOTAS DE PILAR DO SUL - SP

Valor cobrado a	arquivo
Valor cobrado a	215,88
Valor cobrado a	58,28
Valor cobrado a	43,17
Valor cobrado a	aproximadamente 2,15
TOTAL DE	319,48
Recobi:	Ayon



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

011

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/93, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 079/93.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	DEMONINAÇÃO DE EMPREGO	GRATIFICAÇÃO
01	Diretor de Saúde	Gratificação de 77% (setenta e sete por cento) sobre o salário base
01	Diretor Financeiro	Gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base
01	Diretor de Recursos Humanos	Gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base
01	Chefe de Gabinete	Gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base
01	Procurador Geral	Gratificação de 50% (cincoenta por cento) sobre o salário base
01	Diretor Jurídico	Gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base

FERNANDO FERREIRA
Diretor de Recursos Humanos

MARCIZO JOSÉ
Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
-Pref. Municipal-